

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**TERMO DE COMPROMISSO E CONHECIMENTO**

**AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em face de pedido de afastamento para Qualificação em Pós-Graduação Stricto Sensu por mim formulado, em conformidade ao inciso II, art. 66, da Resolução AR Nº 02 CS/IFPB, de 05 de fevereiro de 2024, venho, pelo presente termo, firmar compromisso de:

1. prestar serviços à unidade de lotação do IFPB por igual período ao do afastamento logo após a conclusão do curso ou estudos;
2. não solicitar licença para o trato de assuntos particulares, redistribuição, aposentadoria, remoção, exoneração ou vacância do cargo efetivo, antes de decorrido o prazo previsto na alínea anterior;
3. dedicar-me em regime integral às atividades do programa de pós-graduação;
4. prestar ao IFPB todas as informações solicitadas a respeito da Qualificação em PósGraduação Stricto Sensu;
5. encaminhar relatórios semestrais das atividades acadêmicas desenvolvidas, conforme art. 70 da Resolução nº 02/2024;
6. encaminhar ao Departamento de Bibliotecas a versão digital de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura da banca examinadora, para publicação no repositório institucional;
7. citar apoio recebido pelo IFPB, em qualquer forma de divulgação dos produtos e processos desenvolvidos durante o curso.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento:

1. das normas e critérios estabelecidos na Resolução nº 02/2024, inclusive das sanções impostas pelo seu descumprimento;
2. do disposto no Ofício Circular nº 012/2015-CGGP/SAA/SE/MEC, o qual contempla a interpretação final proferida pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1.058/2013-Segunda Câmara, bem como o disposto no Acordão nº 2064-08/16- 1, que os afastamentos ou licenciamentos para estudo não serão computados para aposentadoria especial de professor.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura do(a) servidor(a) solicitante